

A. I. Nº - 121644.0001/08-5

AUTUADO - FUJIBAG INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ACABAMENTO LTDA.

AUTUANTE - JOSÉ LIMA DE MENEZES

ORIGEM - INFAC SANTO AMARO

INTERNET - 15/07/2008

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0204-03/08

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o parcelamento do total do débito, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 28/03/2008, refere-se à exigência de R\$539.314,17 de ICMS, acrescido das multas de 50% e 60%, em decorrência das seguintes irregularidades:

Infração 01: Deixou de recolher o ICMS nos prazos regulamentares referente a operações escrituradas nos livros fiscais próprios. Valor do débito: R\$345.910,67.

Infração 02: Recolhimento do ICMS efetuado a menos, em decorrência de desencontro entre os valores do imposto recolhido e o escriturado no Livro Registro de Apuração do ICMS, nos meses de janeiro a maio de 2005, janeiro de 2006 e janeiro de 2007. Valor do débito: R\$193.403,50.

O autuado ingressou com impugnação ao lançamento do crédito tributário, em 17/04/2008, conforme documento de fl. 21 do PAF. Entretanto, o débito exigido foi parcelado em 23/04/2008, conforme extrato SIGAT relativo ao parcelamento realizado, à fl. 34 do presente processo.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e solicitar o parcelamento do valor total do imposto exigido, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de acompanhamento do parcelamento do débito.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por, unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº121644.0001/08-5, lavrado contra **FUJIBAG INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ACABAMENTO LTDA.**, devendo os autos ser encaminhado a repartição fiscal de origem para fim de homologação dos valores já pagos e acompanhamento do parcelamento do débito.

Sala das Sessões do CONSEF, 07 de julho de 2008

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE/RELATOR

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO DA SILVA - JULGADORA

OLAVO JOSÉ GOUVEIA OLIVA – JULGADOR